



PROJETO DE LEI CMC Nº 31 /2024

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2315/2024
Data: 12/08/2024 - Horário: 14:04
Legislativo

Institui a obrigatoriedade do Ensino de Empreendedorismo nas Escolas Municipais de Congonhas

Artigo 1º: Fica instituída a obrigatoriedade do ensino de empreendedorismo nas escolas da rede municipal de ensino de Congonhas.

Artigo 2º: A disciplina de empreendedorismo será incluída na grade curricular das escolas, abrangendo conteúdos relacionados a:

- 1. Conceitos Fundamentais:** Introdução ao empreendedorismo, tipos de empreendedores e características empreendedoras.
- 2. Planejamento e Gestão:** Noções de plano de negócios, gestão financeira, marketing e recursos humanos.
- 3. Inovação e Criatividade:** Estímulo à criatividade, identificação de oportunidades e desenvolvimento de ideias.
- 4. Ética e Responsabilidade Social:** Valores éticos, sustentabilidade e impacto social.

Artigo 3º: A disciplina será ministrada por professores capacitados e poderá ser integrada a outras áreas do conhecimento, como matemática, ciências sociais e tecnologia.

Artigo 4º: A escola deverá promover, no mínimo uma vez ao ano, uma Feira de Empreendedorismo, na qual os alunos terão a oportunidade de apresentar suas criações e projetos relacionados ao tema.

Artigo 5º:* A Feira de Empreendedorismo será organizada pelos professores da disciplina e contará com a participação ativa dos estudantes. Os seguintes aspectos devem ser considerados:

EM BRANCO



1. **Apresentação de Projetos:** Os alunos poderão apresentar produtos, serviços ou ideias empreendedoras. Isso inclui desde pequenos negócios fictícios até inovações tecnológicas.
2. **Avaliação e Premiação:** Uma comissão avaliadora, composta por professores e profissionais da área, analisará os projetos com base em critérios como criatividade, viabilidade e impacto social. Os melhores projetos serão premiados.
3. **Integração Curricular:** A Feira de Empreendedorismo deve estar alinhada com os conteúdos ministrados em sala de aula. Os projetos apresentados serão uma aplicação prática do aprendizado em empreendedorismo.

Artigo 6º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 09 de agosto de 2024..


Patrícia Monteiro
Vereadora

EM BRANCO



JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa incluir o ensino do empreendedorismo nas escolas da rede municipal de ensino, com o objetivo de ensinar e formar profissionais cada vez mais preparados para o mercado de trabalho.

O empreendedorismo pode ser entendido como a disposição ou capacidade de idealizar, coordenar e realizar projetos. A palavra é também muitas vezes definida como a habilidade em criar e implementar mudanças, inovações e melhorias a um mercado ou negócio.

Com intuito de desenvolver junto aos jovens uma cultura voltada ao empreendedorismo, cooperação, inovação, eco sustentabilidade, ética e cidadania, além de noções de economia, finanças e plano de negócios.

O ensino de empreendedorismo é essencial para preparar os jovens para os desafios do mundo contemporâneo. Eis algumas razões para a aprovação deste projeto:

1. **Empregabilidade:** O empreendedorismo estimula habilidades como criatividade, resolução de problemas e liderança, tornando os estudantes mais aptos a enfrentar o mercado de trabalho.
2. **Autonomia:** O conhecimento empreendedor capacita os jovens a criar seus próprios negócios, gerando renda e contribuindo para o desenvolvimento local.
3. **Inovação:** Empreendedores são agentes de mudança, promovendo inovação e crescimento econômico.
4. **Cidadania Ativa:** O empreendedorismo também envolve valores como responsabilidade social, ética e sustentabilidade.

Vale ressaltar, que o conceito de empreendedorismo é muito mais amplo que a simples idéia de abrir um negócio. Atitudes empreendedoras podem estar ligadas à idéia de encontrar soluções para problemas de uma sociedade.

EM BRANCO

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

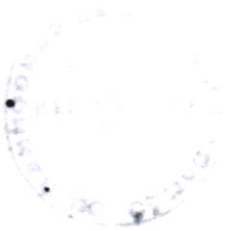
Essas atitudes podem partir tanto das empresas através de suas políticas de responsabilidade social quanto da sociedade civil com a criação de instituições com objetivos sociais.

Por fim, estabelece que o empreendedor é o responsável pelo crescimento econômico e pelo desenvolvimento social. Por meio da inovação, dinamiza a economia.

Portanto, a aprovação deste projeto visa formar cidadãos preparados para os desafios do século XXI, incentivando o espírito empreendedor desde a adolescência.

Câmara Municipal de Congonhas, 08 de agosto de 2024.


Patrícia Monteiro
Vereadora



EM BRANCO

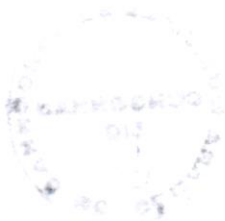
Projeto de Lei 31/2024

Matéria lida em Plenário – **26ª Reunião Ordinária.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **13 de agosto de 2024.**



Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora



EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, "Art. 147– No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.". DETERMINO o arquivamento dos projetos abaixo relacionados:

Projetos de Resolução:

- 002/2021
- 006/2022

Projetos de Lei:

- 057/2020
- 050/2021
- 051/2021
- 078/2021
- 029/2022
- 068/2022
- 081/2022
- 014/2023
- 020/2023
- 084/2023
- 091/2023
- 014/2024
- 031/2024
- 045/2024
- 079/2024
- 080/2024

Congonhas, 13 de janeiro de 2025.

ÁVERALDO PEREIRA DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

EM BRANCO

Projeto de Lei nº 031/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo com despacho da Presidência em consonância ao artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas.

“Art. 147 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.”

Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 06 de fevereiro de 2025.



Fabiana Bittencourt
Secretaria do Legislativo

EM BRANCO